



## Acórdão n.º 92 - 2022/2023

N.º Processo: 92/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO12 – CAMPEONATO DE PORTUGAL JUVENIL MASCULINOS

Data: 21/05/2023 - Hora: 10:29 - Local: Recarei

### Clubes:

- **Visitado:** Paredes Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e JOSÉ GRANDE**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “Aos 05:40 do período 3 o HeadCoach Ricardo Pereira da equipa CNPO foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.”
- “Aos 03:01 do período 3 o HeadCoach Ricardo Teixeira da equipa PPA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos contra a equipa de arbitragem.”
- “Aos 04:47 do período 4 o TeamManager Pedro Ferrás da equipa PPA foi admoestado com Cartão Vermelho (...) Após a decisão de um penalti levanta-se e vai até aos 2m com os braços no ar dizendo “Foda-se, foda-se, foda-se, isto não é penalti? Vai gozar com o caralho.” “Estou farto de ser gozado”.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PATROCINADOR PRINCIPAL

PATROCINADOR OFICIAL

PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que os treinadores principais das equipas que disputaram o jogo dos autos foram advertidos com os respectivos cartões amarelos, ambos, **“por protestos contra a equipa de arbitragem.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe expressamente que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”.**

3.2 Termos em que, sem mais, face à clareza da norma acima citada, na qual inequivocamente se subsumem os factos constantes do relatório exarado pelos árbitros, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos correspondentes registos biográficos dos treinadores Ricardo Pereira (CNPO) e Ricardo Teixeira (PPA) a exibição dos cartões amarelos dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o delegado de equipa do PPA, Pedro Ferraz, **“foi admoestado com Cartão Vermelho”**, uma vez que, **“Após a decisão de um penalti levanta-se e vai até aos 2m com os braços no ar dizendo “Foda-se, foda-se, foda-se, isto não é penalti? Vai gozar com o caralho.” “Estou farto de ser gozado”**.”

4.1 Ora, o n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”**

4.2 Mais dispõe o n.º 3 da mesma norma que **“Cada sanção subsequente de um dirigente ou delegado desportivo, nos termos previstos no nº 1, será sempre agravada de um jogo de suspensão adicional, até ao máximo de 4 jogos de suspensão”**.

4.3 O delegado de equipa Pedro Ferraz (PPA) foi admoestado com cartão vermelho, porquanto, protestou verbalmente uma decisão de arbitragem, dirigindo-se aos árbitros de modo obsceno e grosseiro, admite-se, expressões proferidas no **“calor do jogo e competição”**, mas, ainda assim,





disciplinarmente censuráveis, porque desrespeitosas para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo.

**4.4** Acresce que, o Conselho de Disciplina (CD) constata que, na presente época desportiva, o delegado de equipa Pedro Ferraz (PPA) foi punido com um jogo de suspensão na sequência de, igualmente, lhe ter sido exibido um cartão vermelho por ter contestado uma decisão da equipa de arbitragem no jogo do Campeonato PO2 – CDUP x PPA-B – disputado no dia 05/02/2023, tal como se alcança do Acórdão deste CD n.º 45 – 2022/2023.

**4.5** Termos em que, ao abrigo do disposto no artigo 62.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de equipa Pedro Ferraz (PPA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, bem como decide punir a sua equipa – “*clube a que pertence*” – PPA na multa de €75,00 (setenta e cinco Euros).

#### **5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador RICARDO PEREIRA (Clube Naval Povoense – CNPO) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, decide, ainda, punir o treinador RICARDO PEREIRA (Clube Naval Povoense – CNPO) com 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. *Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 18 e 46, 2022/2023, proferidos, respectivamente, nos dias 15/12/2022 e 16/02/2023*).
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador RICARDO TEIXEIRA (Paredes Polo Aquático – PPA) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o delegado de equipa PEDRO FERRAZ (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.
- Condenar o Paredes Polo Aquático – PPA na pena de multa no valor de €75,00 (setenta e cinco Euros).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 1 de junho de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

